



Universidade Federal do Ceará  
Superintendência de Infraestrutura  
Coordenadoria de Obras e Projetos  
Comissão de Licitação de Serviços e Obras

## RELATÓRIO FINAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 45/2014

### A) CONSIDERAÇÕES GERAIS

Através da Portaria nº 2889 de 11 de agosto de 2014, os signatários, sob a Presidência do Senhor Antônio Moacyr Ribeiro Tupinambá, foram designados para comporem a Comissão de Licitação de Serviços e Obras, referente à Concorrência Pública nº 45/2014 relativo à Licitação do Tipo Menor Preço objetivando a **LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO OBJETIVANDO A 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO BLOCO DIDÁTICO DA UFC VIRTUAL/ CAMPUS DO PICI/ UFC** – processo nº 23067.19998/14-51. Dentro de suas atribuições legais, por força de Portaria acima citada, esta Comissão adotou as providências que lhe competiam em relação à referida licitação.

Cumpra esclarecer a Vossa Magnificência, que a licitação acima referida foi na forma de Lei, entregue as empresas qualificadas, em número e prazo legal. Apresentaram propostas 02 (duas) empresas.

### B) ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na data e hora marcadas, 15 de dezembro de 2014 as 10 (dez) horas (horário de Brasília), a Comissão procedeu ao recebimento dos envelopes e a abertura do envelope nº 01 (Habilitação). Em seguida colocou-os a disposição dos senhores presentes para análise e observações.

A seguir, a Comissão de Licitação passou a examinar os documentos de Habilitação (Envelope 01) chegando às seguintes conclusões:

A empresa MPI CONSTRUÇÕES LTDA está **inabilitada** em virtude de:

- 1) Não atender ao item 8.16.2.1 do Edital referente à comprovação do Acervo Técnico, do serviço de execução de rede de esgoto;
- 2) A Certidão de Acervo Técnico – CAT, apresentada do profissional engenheiro Júlio César Dias Sampaio, CREA-CE 8933-D está vinculada à contrato entre o profissional e a empresa, datado de 21 de janeiro de 2002, que conforme o Código Civil brasileiro, no seu Artigo 598 que determina que o contrato expira em 4 (quatro) anos estando portanto o referido contrato sem validade;

*Art. 598. A prestação de serviço não se poderá convencionar por mais de 04 (quatro) anos, embora o contrato tenha por causa o pagamento de dívida de quem o presta, ou se destine à execução de certa e determinada obra. Nesta caso, decorridos 04 (quatro) anos, dar-se-á por findo o contrato, ainda que não concluída a obra.*

- 3) Também não foi apresentada a Certidão de Registro de Quitação (CRQ) pessoa física do profissional, uma vez que o eng. Júlio César Dias Sampaio, CREA-CE 8933-D, não faz parte do quadro de responsabilidade técnica da empresa.

Portanto, a Comissão de Licitação de Serviços e Obras (CLSO) da Universidade Federal do Ceará (UFC) **inabilita** a empresa MPI CONSTRUÇÕES LTDA por não atendimento ao item 2.16.2.1 do Edital da licitação em epígrafe.

4) A empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA está **habilitada**.

Decorrido o prazo recursal sem que nenhuma empresa se manifestasse a Comissão resolveu marcar para o dia 7 janeiro de 2015 às 10 (dez) horas (horário de Brasília a sessão de abertura dos envelopes de proposta comercial.

### **C) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

No dia 7 de janeiro de 2015 as 10 (dez) horas (horário de Brasília) a Comissão reuniu-se com a empresa habilitada e procedeu a abertura do envelope de proposta. Em seguida colocou os documentos a disposição dos presentes para análise e observações. A seguir, a Comissão de Licitação passou a examinar os documentos de proposta. A proposta foi a seguinte:

#### **01) CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA**

CNPJ: 41.451.915/0001-09

Representante: Cristiano Pinho de Moura

R\$ 284.602,69 (duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e dois reais e sessenta e nove centavos)

Resultado da licitação:

1ª colocada: CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA - R\$ 284.602,69.

### **D) CONCLUSÃO**

Da análise geral da licitação e em completo atendimento ao edital de Concorrência Pública nº 45/2014, esta Comissão conclui que:

- 1) O orçamento global básico limite da UFC é de R\$ R\$ R\$ 288.119,38 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e dezenove reais e trinta e oito centavos);
- 2) Diante do exposto e em total atendimento ao Edital de Concorrência Pública nº 45/2014, a Comissão conclui que a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA cuja proposta apresentou o menor preço global deverá receber adjudicação para execução do objeto desta licitação.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2015

Eng.º Antônio Moacyr Ribeiro Tupinambá  
Presidente

Heriberto Zednik Rodrigues  
Membro

Marcos Fábio Magalhães Soares  
Membro